

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE INFORMÁTICA  
CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Ementa: Dispõe a respeito do Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório no âmbito do Curso de Graduação em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

Em 16 de Agosto de 2016, O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO**

- que o estágio é um elemento que completa a formação acadêmica do estudante no processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se instrumento fundamental de integração, aquisição de experiência, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;
- que o estudante do Curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO deverá cumprir 300 (trezentas) horas de Estágio Obrigatório, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, conforme aprovação do Colegiado do Curso (perfil 10115-1 em vigor);
- o disposto na Resolução No. 20/2015, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UFPE;
- o Perfil Curricular 10115-1, em vigor.

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A prática dos estágios nos Cursos de graduação exige a observância da legislação específica sobre estágio, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, de resoluções pertinentes do CCEPE, e do Projeto Pedagógico do Curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

Art. 2º - A solicitação de matrícula no componente curricular IF984 - Estágio Supervisionado não obedecerá ao calendário acadêmico, podendo a matrícula ser requerida em qualquer período do ano, desde que o aluno esteja com a matrícula vínculo atualizada e com um estágio aprovado.

Art. 3º - Os estágios curriculares atendem a duas modalidades: obrigatório e não-obrigatório. O estágio obrigatório é definido como tal no projeto pedagógico do Curso, sua carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e deve ser

cumprido integralmente em uma única empresa com um único termo de compromisso. O estágio não-obrigatório é desenvolvido como atividade opcional.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

Art. 4º - O estágio é o período de exercício pré-profissional do Curso de Graduação em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO em que o aluno permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão docente.

Art. 5º - São finalidades do estágio:

- a) Proporcionar ao aluno aprendizagem teórico-prática, visando seu processo de formação profissional;
- b) Possibilitar ao aluno a imersão em organizações para compreensão, análise e intervenção da realidade profissional, no âmbito de sua formação;
- c) Complementar a formação acadêmica.

## **CAPÍTULO III DOS LOCAIS DE ESTÁGIO**

Art. 6º - O estágio obrigatório pode ocorrer em outra Instituição no país ou em Unidades da própria UFPE; o não obrigatório pode ocorrer também em Instituição no exterior.

Art. 7º - O estudante só poderá realizar estágio em outras Instituições no país se devidamente conveniadas com a UFPE, ou por meio de Agentes de Integração (IEL, CIEE, ABRE, entre outros) também conveniados com a UFPE. A PROACAD/UFPE mantém em sua página eletrônica uma lista atualizada das instituições de estágio conveniadas e informação sobre a documentação para a solicitação de convênio.

Art. 8º - O estágio poderá realizar-se internamente, em Unidades da própria UFPE. Neste caso não é necessário convênio.

Art. 9º - Estágios realizados no exterior através de convênios feitos com a universidade ou de programas institucionais do governo brasileiro podem ser utilizados como estágio não-obrigatório, desde que o aluno informe sua condição à Coordenação do Curso e à Diretoria de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pernambuco. Os seguintes documentos devem ser apresentados ao Professor da disciplina Estágio:

- a) Comprovante de que o estágio ocorreu através de convênios com a UFPE ou de programas institucionais do governo brasileiro.
- b) Contrato com a empresa onde deve ser explicitado o período do estágio e a carga horária;
- c) Plano de atividades;
- d) Comprovante de conclusão do estágio no exterior;
- e) Relatório final do estágio.
- f) Avaliação do Supervisor do Estágio.

## **CAPÍTULO IV**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º - A autorização para a realização do estágio deverá ser dada pelo coordenador de graduação ou pelo coordenador de estágio do curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, que assinará o Termo de Compromisso após as assinaturas do representante da Instituição ou Unidade concedente do estágio e do estagiário. Os Modelos dos Termos de Compromisso utilizados pela UFPE encontram-se na página eletrônica da PROACAD e na página web de estágio<sup>1</sup> do CIn.

Parágrafo 1º - O Termo de Compromisso deve explicitar a responsabilidade pela cobertura do seguro contra acidentes pessoais do estagiário, durante o período de realização do estágio. O nome da seguradora e o número da apólice do seguro deverão constar no documento ou, alternativamente, uma cópia da respectiva apólice poderá ser anexada ao mesmo.

Parágrafo 2º - O Termo de Compromisso indicará um profissional graduado que se responsabilizará pela supervisão na Instituição ou Unidade, denominado Supervisor do Estágio.

Parágrafo 3º - O Termo de Compromisso deve ser entregue na Secretaria de Graduação de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO antes do início do estágio e deve ser acompanhado de um Plano de Atividades do estágio (ou plano de estágio), conforme modelo disponibilizado na página eletrônica da PROACAD e na página web de estágio do CIn.

Art. 11º - As atividades constantes no plano de estágio do aluno precisam ser aprovadas e acompanhadas por um Professor Orientador do Centro de Informática da UFPE. Portanto, o documento de plano de estágio precisa ser assinado pelo Professor Orientador, além do Supervisor do Estágio e do Coordenador de Graduação/Estágio.

Parágrafo 1º – Um professor pode orientar no máximo 5 (cinco) estagiários do CIn por semestre letivo, excetuando-se o coordenador de estágio, o coordenador e o vice-coordenador do curso de graduação, que não têm limitação.

Parágrafo 2º - As atividades constantes no plano de estágio do aluno devem estar relacionadas a alguma área de atuação de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

## **CAPITULO V DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS**

Art. 12º - No caso de estágios por meio de Agentes de Integração (IEL, CIEE, ABRE, entre outros), o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades deve ser assinado em 4 vias.

Art. 13º - A matrícula no componente curricular Estágio Supervisionado (IF984), com carga horária de 300 (trezentas) horas, poderá ser realizada pelo estudante através de

---

<sup>1</sup> [www.cin.ufpe.br/~if984](http://www.cin.ufpe.br/~if984)

matrícula no SIG@, somente durante o período de matrícula ou modificação de matrícula. Fora desse período, a matrícula no componente curricular só poderá ser realizada por meio de solicitação à coordenação via formulário de requerimento geral disponível na secretaria de graduação.

Art. 14º - A realização do estágio obrigatório só será permitida aos alunos que já tenham integralizado pelo menos 900h de disciplinas do curso de graduação em SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

Art. 15º - Ao final do estágio, o aluno deverá elaborar um relatório, conforme modelo disponibilizado na página web de estágio do CIn<sup>2</sup>. Esse relatório será avaliado pelo Professor Orientador, que deverá atribuir uma nota (de 0 a 10) ao estagiário.

Art. 16º - Também ao final do estágio, o Supervisor do Estágio deverá elaborar um documento de avaliação do estagiário, conforme modelo disponibilizado na página web de estágio do CIn, e deverá atribuir uma nota (de 0 a 10) ao estagiário.

Art. 17º - Será considerado aprovado o estagiário que obtiver média mínima de 7,0 (sete) entre as notas do Professor Orientador e do Supervisor do Estágio.

Parágrafo 1º - Após avaliação do orientador, correções no relatório final poderão ser feitas até o dia anterior ao último dia de aula do semestre letivo (segundo calendário fixado pela PROACAD para o semestre letivo). Em seguida, a versão final do relatório deverá ser enviada por e-mail à Secretaria da Graduação do Curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO até 15 (quinze) dias após o último dia de aula do semestre letivo.

Art. 18º - O aluno que não entregar o relatório do estágio supervisionado sem motivo justificado será reprovado.

Art. 19º - O aluno reprovado no estágio supervisionado poderá apresentar novo trabalho somente em outro semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico da UFPE.

## **CAPITULO VI DOS ESTÁGIOS NÃO-OBIGATÓRIOS**

Art. 20º - Além dos requisitos descritos no Art. 10º, Art. 11º e seus parágrafos, o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades de estágio não-obrigatório deverão identificar expressamente o estágio como não-obrigatório.

Art. 21º - Para a realização de estágio não-obrigatório, o estudante deve satisfazer todos os requisitos definidos pelas normas vigentes contidas na Resolução No. 20/2015, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UFPE.

Art. 22º - A jornada diária das atividades de estágio não-obrigatório a ser cumprida pelo estagiário não poderá ultrapassar seis horas diárias;

---

<sup>2</sup> [www.cin.ufpe.br/~if984](http://www.cin.ufpe.br/~if984)

Art. 23º - A carga horária total de 150h obtida no estágio não-obrigatório poderá ser usada como carga horária para dispensar as 150h de atividade complementar. Essa carga horária é requerida para que aluno possa integralizar o curso, conforme o Projeto Pedagógico do Curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, Perfil Curricular 10115-1, em vigor;

## **CAPÍTULO VII ALUNO FUNCIONÁRIO EFETIVO DE EMPRESAS**

Art 24º - A experiência do aluno como funcionário efetivo de empresas pode ser considerada como equivalente ao Estágio Obrigatório, desde que:

- a) Cumpra todos os requisitos mínimos exigidos para o estágio obrigatório no país, incluindo a carga horária (300 horas).
- b) Apresente cópia da carteira de trabalho ou contrato social da empresa para o caso de estudante sócio;
- c) O Supervisor do Estágio seja um profissional graduado, superior hierárquico do aluno na empresa.

Parágrafo Único: A experiência do aluno como funcionário efetivo de empresas não pode ser considerada como equivalente ao Estágio Não Obrigatório.

Art. 25º - O Plano de Atividades de Estágio deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

Art. 26º - O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser assinado pelo pro-reitor da PROACAD.

Art. 27º - A empresa na qual o estudante trabalha não precisa ser conveniada. com a UFPE.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28º - Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

Carla Taciana Lima Lourenço Silva Schuenemann  
Coordenador do Curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Henrique Emanuel Mostaert Rebêlo  
Vice-Coodenador do Curso de SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Centro de Informática  
Universidade Federal de Pernambuco